

- 81 — Maria de Lourdes Camelo (a).
 82 — Maria de Lurdes Martins dos Santos de Araújo (b).
 83 — Maria de Lurdes Martins Mendes (b).
 84 — Maria de Lurdes Neves Barrete Caldeira (a).
 85 — Maria de Lurdes Vinhas da Costa Teixeira (b).
 86 — Maria do Carmo Ramos Barão Mestre (a).
 87 — Maria do Rosário Henriques Antunes Machado Vieira (a).
 88 — Maria dos Prazeres Gamelas Borrhalho Norelho (b).
 89 — Maria Dulce Fernandes de Oliveira (a).
 90 — Maria Eduarda Almeida Guedes da Silva Piteira (a).
 91 — Maria Emília Piedade Antunes Varela (a).
 92 — Maria Ermelinda da Silva Meireles Jerónimo (b).
 93 — Maria Eugénia Rodrigues Tavares (b).
 94 — Maria Fernanda Almeida Simão (a).
 95 — Maria Fernanda Correia Cardoso (a).
 96 — Maria Filomena Assunção Duarte Fernandes Lobo (b) (c).
 97 — Maria Filomena da Silva Lopes Silva (b).
 98 — Maria Helena Contreiras da Silva (a).
 99 — Maria Helena Fernandes Alexandre (a).
 100 — Maria Helena Rodrigues Guimarães Capela (a).
 101 — Maria Irene da Costa Pinto (a).
 102 — Maria João Ferreira Rendall Piedade (b).
 103 — Maria João Martinho Cardoso Inácio (b).
 104 — Maria José Fonseca Gonçalves Madureira (a).
 105 — Maria José Ribeiro Martins Miranda (a).
 106 — Maria José Russo Amareleja Neto (b).
 107 — Maria José Silva Marques Viegas (b).
 108 — Maria Leonor Marques Duarte (a).
 109 — Maria Luísa Castro Costa Barbosa (a).
 110 — Maria Manuel Simons Barreiros (b).
 111 — Maria Manuela Carmelo Sobral Guilherme (a).
 112 — Maria Manuela Ramos Ribeiro Fernandes (a).
 113 — Maria Margarida de Sousa Lopes (b) (d).
 114 — Maria Marieta de Almeida Sancho (b).
 115 — Maria Odete Ramalho Gonçalves Barral (a).
 116 — Maria Olímpia da Silva Sousa (a).
 117 — Maria Otilia Praça Morais dos Reis (b).
 118 — Maria Rita Neves Tobio (e).
 119 — Maria Vanda Barreto (a).
 120 — Mariana Maria Rodrigues Fernandes Martins (b).
 121 — Natália Dias Breda Presume Gonçalves (b) (d).
 122 — Palmira Maria Terra Silveira Pereira (a).
 123 — Paula Alexandra Assunção Farias (a).
 124 — Paulo Raimundo Ferreira da Silva Bastos (b).
 125 — Pedro José Antunes Clemente Serra (a).
 126 — Raul Eduardo Rocha de Sousa (b).
 127 — Rui Manuel Moreira Pinto Esteves (f).
 128 — Rui Paulo Soeiro Rocha (a).
 129 — Sandra Maria Domingues da Conceição Sabino (b).
 130 — Sandra Maria Pereira Bandeira de Almeida (b).
 131 — Susana Isabel do Espírito Santos Pais Martins Mendes (b).
 132 — Telmo Henrique Rosa Silvestre (b).
 133 — Vanda Sofia dos Santos Ferreira Rodrigues (b).
 134 — Yolanda Amélia Cardoso Cruz (b).

(a) Por não reunir os requisitos exigidos no n.º 6 do aviso de abertura, uma vez que já detém a categoria igual àquela para que é aberto o concurso de acesso (cf. artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, conjugado como artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho);

(b) Por não cumprir os requisitos previstos no n.º 6 do aviso de abertura — classificação de serviço — e não ter pedido o respectivo suprimento nos termos dos artigos 18.º e 19.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

(c) Por não juntar o documento comprovativo das habilitações literárias a que se refere o n.º 9.3, alínea b) do aviso de abertura, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(d) Por não juntar o documento comprovativo dos serviços competentes, donde conste a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a que se refere o n.º 9.3, alínea c) do aviso de abertura, de acordo com o disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

(e) Por não reunir os requisitos de admissão a concurso, uma vez que não pertence à carreira de assistente administrativo, nos termos do n.º 6 do aviso de abertura e dos artigos 6.º e 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e do artigo 8.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

(f) Por não se enquadrar na previsão legal da alínea f) do artigo 54.º da Lei do Serviço Militar — Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro e no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro (Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, uma vez que só se pode

candidatar aos concursos internos gerais de acesso para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras, ou seja, no caso concreto, à categoria de assistente administrativo principal.

2 — Da exclusão do concurso cabe recurso hierárquico para a directora-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a interpor no prazo de oito dias úteis contado a partir da data da publicação do presente aviso, devendo as respectivas petições ser enviadas para a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, Rua da Alfândega, 5, 1149-006 Lisboa.

23 de Agosto de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Esteves*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 8004/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do artigo 62.º da lei geral tributária e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, publica-se a delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor nos adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

- 1.ª Secção, da Justiça Tributária — nomeado em regime de substituição, Vítor António Silva Soares Pires, TAT 1;
- 2.ª Secção, de Tributação do Património, Rendimento e Despesa — nomeado em regime de substituição, João Pedro Ramos Biscaia, TAT 1;
- 3.ª Secção, de Tesouraria — nomeado em regime de substituição, Carlos Alberto do Vale Rodrigues, TAT 1.

2 — Delegação de competências. — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

Substituto — nas minhas faltas ou impedimentos, o meu substituto legal é o chefe da 2.ª Secção;

Competências comuns:

- 1) Proferir despachos de mero expediente, incluindo em certidões a emitir pelos funcionários e controlar os emolumentos;
- 2) Todas as certidões como regra são passadas no acto do pedido;
- 3) Verificar e controlar todos os serviços de forma que sejam respeitados todos os prazos estipulados;
- 4) Instrução dos processos, informações e pareceres sobre todas as petições, exposições para apreciação e decisão superiores, incluindo os recursos hierárquicos;
- 5) Providenciar a prontidão de todas as respostas e informações pedidas pelas entidades superiores;
- 6) Coordenar e controlar o serviço mensal de cada secção, assegurando o seu envio atempadamente;
- 7) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários, com especial atenção às ausências temporárias;
- 8) Organizar e conservar os ficheiros dos serviços de cada secção;
- 9) Controlar os procedimentos de liquidação de coimas e direitos inerentes à redução, nos termos permitidos por lei;
- 10) Tomar todas as providências para que o atendimento de todos os utentes seja efectuado com prontidão e com a máxima qualidade;

Competências específicas — 1.ª Secção:

Mandar registar, autuar e praticar todos os actos ou termos que por lei sejam competência ou atribuição do chefe de finanças, incluindo extinção por pagamento, anulação, com excepção de inclusão ou exclusão do Decreto-Lei n.º 124/96; declarar extinta a execução por ocorrer prescrição; declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora; declaração em falhas dos processos de valor superior a € 2500; despacho de venda de bens; despacho de reversão; aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em execução fiscal; decisão sobre pedidos de pagamentos em prestações e fixação de garantias;

Promover a remessa a tribunal administrativo e fiscal das petições de impugnações apresentadas nestes serviços, e organização do processo administrativo relativo aos mesmos, e providenciar a sua remessa atempadamente;

Receber incidentes de oposição à execução, reclamações de créditos e embargos de terceiros e praticar todos os actos a eles respeitantes e providenciar a sua remessa atempadamente ao tribunal administrativo e fiscal;
Instruir e informar os recursos contenciosos e fiscais;
Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal e registo dos autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Junho, e praticar todos os actos, com excepção de aplicação da coima e afastamento excepcional de coima e audição de testemunhas;
Controlar e programar todo o serviço externo relacionado com justiça tributária e contencioso;
Coordenar e controlar o sistema de pagamentos e restituições;
Elaborar todos os mapas respeitantes ao plano anual de actividades e serviço mensal e controlar o seu envio, cumprindo os prazos estipulados, e cumprimento dos objectivos fixados, especialmente cobrança;
Controlar todo o serviço de certidões a enviar para tribunais e outras entidades, incluindo para efeitos de gradação de créditos;
Controlar e enviar os mapas PA.10;

Competências específicas — 2.ª Secção:

IVA — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto, incluindo fiscalização, recolha informática, controlo das relações de juros, LA, LO, regime normal, regime especial dos pequenos retalhistas, regime de isenção, e manutenção em boa ordem dos processos individuais, serviço mensal com o mesmo relacionado;
IR — todo o serviço relacionado, incluindo recepção de declarações e seu tratamento informático;
Imposto sucessório/imposto do selo — todo o serviço relacionado e manutenção em boa ordem dos processos respeitantes aos mesmos e informática com os mesmos relacionados;
CA/IMI — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;
Sisa/IMT — todo o serviço relacionado, incluindo aplicações informáticas;
Imposto municipal sobre veículos — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;
Imposto de circulação e camionagem — todo o serviço com o mesmo relacionado, que não esteja distribuído à 3.ª Secção;
Património do Estado — todo o serviço com o mesmo relacionado;
Coordenar e controlar todas as despesas do Serviço de Finanças e sua remessa à Direcção Distrital de Finanças; Todo o serviço relacionado com bens abandonados a favor do Estado;
Mandar autuar os processos de avaliações nos termos do artigo 36.º do RAU;
Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correios e telecomunicações;
Efectuar e controlar todo o serviço relacionado com o cadastro dos bens do Estado, elaboração das fichas de aumentos e de abatimentos e respectivos mapas, e controlo das existências físicas, elaboração dos mapas para os abates autorizados;
Controlo do pessoal auxiliar encarregado da limpeza das instalações;
Cadastro único;
Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado cuja liquidação não pertence à DGCI;
Controlar e enviar os mapas de faltas e licenças PA.11;
Organizar o organograma dos serviços com as actualizações a 1 de Janeiro e 1 de Julho de cada ano;

Competências específicas — 3.ª Secção:

Todo o serviço de cobrança e demais serviços com o mesmo relacionados;
Imposto municipal sobre veículos — recolha e despachar os pedidos de concessão dos dísticos especiais e de isenção;
ICI/ICA — despachar pedidos de isenção e dísticos especiais.

Nas faltas e impedimentos do titular, o substituto é Vítor Manuel Barradas Coutinho, TATA 1.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, em qualquer momento e sem formalidades, da tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação;

O presente despacho produz efeitos desde 4 de Abril de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

5 de Julho de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ponte de Sor, *Constantino Carrilho Prates*.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso n.º 8005/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro de Estado e das Finanças de 22 de Agosto de 2005:

Maria do Rosário Pablo da Silva Torres Almeida Alexandre — renovada a comissão de serviço no cargo de subinspectora-geral de finanças do quadro do pessoal dirigente da Inspecção-Geral de Finanças, para o qual foi nomeada por despacho do Ministro das Finanças de 9 de Novembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 291, de 16 de Dezembro de 1999.

25 de Agosto de 2005. — O Inspector-Geral, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 8006/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Setembro de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,300 66 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

Aviso n.º 8007/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Setembro de 2005 é de 1,354 85 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,490 34 %.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Franquelim Alves*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Despacho n.º 19 657/2005 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e tendo presente o disposto no despacho n.º 10 379/2005, de 11 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2005, subdelego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, licenciado Bernardo Marques Carnall, a competência para, no âmbito da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional:

- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados